



**IMPREGER**

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

*Handwritten initials: F, PMS, and a signature.*

PROPOSTA  
DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º E DO Nº1 DO ARTIGO 8º  
DO CONTRATO DE SOCIEDADE  
DA IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

Considerando que o actual contrato de sociedade da IMPRESA - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, não permite o cumprimento de algumas recomendações da CMVM quanto às práticas do governo societário, no que diz respeito à participação nas Assembleias Gerais, o Conselho de Administração da IMPREGER- Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., vem propor aos Senhores accionistas, a alteração do artigo 7º e do nº 1 do artigo 8º daquele contrato, por forma a dotar a Impresa dos meios que lhe permitam o exacto cumprimento daquelas recomendações, sendo o seguinte o texto que se propõe para os referidos artigos:

"ARTIGO 7º

1 - A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

2 - Os accionistas podem participar na assembleia geral se forem titulares de acções, desde, pelo menos, o 5º dia útil anterior à data da realização da assembleia e desde que mantenham essa qualidade até à data da sua realização.

3 - A prova de titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao presidente da mesa da assembleia geral, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data da realização da assembleia, de declaração emitida e autenticada pelo intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das acções, da qual deverá constar que as acções em causa se encontram registadas na respectiva conta desde, pelo menos, o 5º dia útil anterior ao da data da realização da referida assembleia, e que foi efectuado o bloqueio em conta dessas acções até à data em que a mesma assembleia geral terá lugar. Sendo as acções tituladas aquela comunicação caberá ao depositário dos títulos ou à própria sociedade quanto a acções registadas.

4 - Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, aplica-se o disposto no número anterior, quanto à prova da titularidade das acções para efeitos de participação na sessão de continuação da assembleia.

5 - A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida:

a) tratando-se de pessoa singular, a outro accionista, membro do conselho de administração, ou a pessoa a quem a lei o permitir;

b) tratando-se de pessoa colectiva, a pessoa que para esse efeito seja nomeada por simples carta.



**IMPREGER**

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

6 - Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião."

"ARTIGO 8º

- 1 - A cada acção corresponde um voto.
- 2 - (Mantém-se).
- 3 - (Mantém-se)."

Lisboa, 1 de Abril de 2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

FRANCISCO MARIA BALSEMÃO

MÓNICA BALSEMÃO PENAGUIÃO